



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 803339/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

INTERESSADO: ANA PAULA DO CARMO DONATO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, BEATRIZ MARQUES PINTO, CAROLINE LARISSA SACCOMAN, CRISTIANE LUCIA DE CARVALHO ALAIR, FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS ROSA, FERNANDA ARAUJO DE ALMEIDA, GEOVANNA RIBEIRO DA SILVA, GILLY ANDREIA DOS SANTOS, GISELE DE CAMPOS SILVA ANGELINO, JULIANA GRASIELI FERREIRA, JULIANO TRINDADE CELESTINO, LARISSA CAROLINE DA SILVA BORGES, LETICIA DA SILVA RIBEIRO, LILIAN CARDOSO PIANCA DO AMARAL, MARIELI RAQUEL BARBOSA ANTUNES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, MATEUS MORIAL CARRASCOSO, MILENE ROSSI SIGNOLFI INUMARU DE OLIVEIRA, RAYSSA GABRIELA FRANCO HERRERO, RITA EMANUELE MACHADO GARDINAL, SUSAN CAROLINE CAMARGO, VALERIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA, VANESSA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA, VANESSA MANOSSO RAMOS, WILDNEY KENNEDY MIRANDA ANDRADE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2278/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2024. Processo de seleção regular. Registro com determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana em cargos de assistente de educação infantil, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2024 (peça 36).

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal, verificando o saneamento das irregularidades anteriormente apontadas, opinou pelo registro das admissões em análise com a recomendação para que, nos próximos certames, o ente faça constar no termo de referência critérios que permitam aferir a qualificação técnica da instituição/empresa contratada para organizar o certame (Instrução nº 7308/25 – COAP – Fase 4, peça 85).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 599/25-1PC, peça 88).

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 7308/25-COAP e o Parecer Ministerial nº 599/25-1PC.

Acato a proposta de recomendação, porém na forma de determinação, considerando a essencialidade de constar do termo de referência critérios de qualificação técnica da instituição/empresa que será a responsável pela realização do certame.

Ante do exposto, proponho:

a) Registrar as admissões objeto dos autos (relação constante na peça 85), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) Determinar à Autarquia Municipal de Educação de Apucarana que, nos próximos concursos públicos que promover, elabore termo de referência prevendo critérios de qualificação técnica para contratação de instituição/empresa para organização do certame;

c) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos, sequencialmente, à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

a) Registrar as admissões objeto dos autos (relação constante na peça 85), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

b) Determinar à Autarquia Municipal de Educação de Apucarana que, nos próximos concursos públicos que promover, elabore termo de referência prevendo critérios de qualificação técnica para contratação de instituição/empresa para organização do certame.

c) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos, sequencialmente, à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 85 (fls. 5-9).